



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI N.º 808/2019

“ALTERA O ANEXO DO PLANO DIRETOR.”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O plano Diretor do Município de Goianá, elaborado pela Fundação João Pinheiro, anexo à lei 296/2004, em seu art. 47, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.47.**

§12 - É facultado ao responsável pelo parcelamento oferecer ao Poder Público gleba não pertencente à área loteada, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) - a área alternativa corresponderá a 15% (quinze por cento) no mínimo do total da área loteada destinada, atendendo o §5º deste artigo;
- b) - comprovação de propriedade da área ofertada pelo titular do parcelamento ou terceiro que queira honrar com esse encargo;
- c) - a área ofertada deverá estar livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais ou fidejussórios;
- d) - aceitação expressa da área alternativa pelo Poder Executivo Municipal, conforme os critérios de conveniência e oportunidade e posterior ratificação da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Goianá, 07 DE JUNHO DE 2019

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45